1851

Juiz Municipal e de Orfãos Supplente Residente do Termo da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Silveira

Andreza Maria de Amorim

Maximiano Pereira de Carvalho

Testamenteiro

Testamento

Nº 1 Para Carta de Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta hum, aos dez dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo Juiz Municipal e de Orfãos Supplente Residente do Termo da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina Manoel Pereira de Carvalho, foi-me apresentado hum papel de Testamento, que lhe apresentou Andreza Maria de Amorim, para [illegible] do Testamento [illegible] para Carta [illegible] Testamento. Eu Escrivão adiante nomeado, e assignado, vi [illegible] Testamento [illegible] que vai escripto

O Cidadão Manoel Joaquim Ferreira, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal quarto deste Termo em exercicio do termo desta Villa de São José, na forma da Lei &c.

Mando a qualquer official de justiça, que, em cumprimento desta notifiquem a Maximiano Ferreira de Carvalho, Testamenteiro de Antonia Maria de Jesus, para no praso de cinco dias que lhe ficão assignados, e correrá da notificação, prestar contas da dita Testamentaria apresentando os documentos e quitações necessarias, sob pena de que não fazendo se procederá a despeito em seus bens para cumprimento do Testamento, pedido qualquer premio ou salario que haja por direito, e ser feita à sua custa as despezas da Carta. Villa de São José 3 de Abril de 1851. Eu Paulo do Amaral Escrivão, Escrevi. Sentença

Joaquim

Certifico que deu-se
cartaz averbado o Edito.
Vª de São Jose 3 de Abril
de 1851 Amaral

Nº 21

Fica averbado este exemplar
ao Edito. 8ª ao Sr. J. B. de Abreu
e 1851

Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que em virtude da ordem
da de vinte e oito do corrente Mappeei a
Penna de Carvalho motivo proprio e
estando hoje em frente a casa em que
hoje reside o Tenente Coronel
Dom Francisco Ferreira da Silva
Corrêa

Notificação 400
Cart 1$200
1$600

Domingos José da Silva

Aos sete dias do mez de Junho
de mil oito centos cincoenta
e hum annos, nesta Villa
de São José na Segunda Com-
marca da Provincia de Santa
Catharina em meu Car-
torio foram este autos conclu-
sos ao Juiz Municipal Sup-
plente Bacharel Manoel
Furtado de Mendonça Lopes
cinco de Janeiro pelo que
constou lhe mandou
Eu Dario [illegible] escrevi
na Secretaria Interino que
o escrevi.

Abreu

Escrivão extrahia do Livro respectivo
copia do Testamento, ajunta aos au-
tos retro a conclusão. Villa de São
José 28 de Abril de 1852.

Carga

Data

Aos vinte oito dias do mez
de Abril de mil oito centos
cincoenta e dous annos,
nesta Villa de São José
na Segunda Camarca
da Provincia de Santa
Catharina em meu Car-
torio por parte do Juiz
Municipal deste termo
e Cidadão Jose Francis-
co de Salles, me foram
entregues estes autos com
o seu despacho supra;
do que para constar la-
vrei este termo. Eu Dom.
do Amaral Silva, Escri-
vão que o escrevi.

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de
Outubro de mil oito centos
cincoenta e dous annos,
nesta Villa de São José na
Segunda Camarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Cartorio
ajunto a estes autos a Peti-
ção antes e Sentença que
adiante se seguem. Eu

tratamento com que fal-
lou Andrade Arnaud
de Amorim, depois para
contos [illegible] testa.
Rio Grande do Sul
estava, [illegible] que
[illegible]

Traslado de Testamento com
que faleceo Andreza Maria de Amorim

Jesus Maria José. Em nome
me da Santissima Trindade
de Padre Filho e Espirito San-
to tres pessoas distintas e
hum só Deos verdadeiro
em que eu Andreza
Maria de Amorim, bem
e verdadeiramente creio como
fiel Christã, em cuja fé te-
nho vivido e protesto morrer. Determinei fazer o meo
Testamento, e faço pela ma-
neira seguinte. Primeira-
mente encommendo a
minha alma a Deos
Nosso Senhor que a cri-
ou e resgatou com o pre-
cioso Sangue de seu Unigenito Filho Senhor Nos-
so a quem peço e rogo
a meo Mãi Maria Santis-
sima intercedão por el-
la quando deste mun-
do partir vá gosar de bem
aventurança para que
foi criada. Declaro que — 1.º
sou natural desta Vil-
la de São José, filha legi-
tima de Antonio de
Amorim Pereira, e de
sua mulher Rosa Maria
da Silveira, ambos já
falecidos, que são vivendo
tive sido casada com
João Pereira de Carvalho,
de cujo matrimonio tive
tres filhos Antonio

Antonio, João, Hermiano
Maria, Vicente, e Ermenegilda
casada com Luiz Correia
os quaes são meus legitimos
meos herdeiros da parte q̃m
2ª — me pertencer = Nomeio para
meo testamenteiro o
meo filho João Pereira de
Carvalho, o meo filho An-
tonio Pereira de Carvalho,
e o meo genro Luiz Correi-
ia de Vargas, a os quaes ro-
go queirão aceitar a mi-
nha testamentaria e com-
prir exactamente as mi-
nhas disposições, para o que os
Hei por abonados sem fian-
3ª — ça alguma = Declaro q̃ mi-
Doc. fl 29 nha filha Ermenegilda
deve quinze mil
réis pela compra de uma
11ª — escrava = Deixo de esmola ao Santis-
simo Sacramento, a São
Doc. ff 30 e 31 José, ao Senhor Bom Jesus
desta minha Freguezia
quatro mil réis a cada hum
5ª — destes Templos = Deixo de
esmola ao meo filho Ma-
Doc. ff 32 e 33 rianno, a metade do
valor do meo Escravo par-
do por nome Thomé, e
meo Escravo por nome
Rafael crioulo de menor
idade isto em remunera-
ção de este meo filho me
acompanhado, e judado
cuidar de minhas mes-
6ª — mas = Deixo de esmola
as minhas filhas Maria,
e Ermenegilda, dezoito

duas ditas braças de terras de
[illegible] com seus compa-
nheiros fundos que possuo
no lugar denominado
Lumbra cabaços que confron-
tão por hum lado com terras de
João da Cunha, e pe-
lo outro com terras de meu
filho Maximiano, que
houve por legitima pa-
terna, devendo as ditas de-
duas braças de terras serem
divididas, ditto a metade nas
cabeceiras a cada hum dos ditos fi-
lhos= Declaro que cum- — 4.ª
prindo as minhas disposi-
ções que ao diante ao meu
herdeiro fiduciario abaixo nomeando
nesta terça do corpo o mesmo
herdeiro fiduciario a saber a
metade delle ao meu Testa-
menteiro que aceitar
a minha Testamentaria
em premio de seu trabalho, e a outra a metade se-
rá repartida por iguais partes
de porções das minhas ne-
tas somente= Declaro final- — 5.ª
mente que para suprir
as minhas necessidades
vendi a annos cincoen-
ta braças de terras de frente
com seus compatentes fun-
dos das quaes recebi o seu
importe em dinheiro mo-
eda corrente que forão cen-
to e cincoenta mil reis, e
destas já lhe tenho e possuo
e dou digo e dellas hoje lhe de-
nhou e possuidor o meu genro

meo genro Luiz Correia
de Vargas; ao genro não julgo nem
devo ser contemplado no
numero dos meos bens pe-
lo motivo acima dito= E por
esta forma hei por feito es-
te meu Testamento e ul-
tima vontade, e pa que por
não saber ou crever o mandei
fazer pelo Tabellião Joa-
quim Francisco de Affonseca
Passos, que depois de lido e scri-
to nisto, o achei como dito;
e porisso a minha vonta-
de rogo as Justiças de Sua Im-
perio e Nação cumprir e guar-
dar como nelle se contem
e declara, e pelo mesmo Ta-
bellião mandei assignar a
meo rogo, nesta Villa de São
José aos vinte nove dias do
mez de Abril de mil oitocen-
tos e quarenta e quatro annos=
Como eu tudo escrivi e assigno
a rogo do Testador Andrade
Maria de Amorim, por man-
dado deste, Joaquim Fran-
cisco de Affonseca Passos= Ap pro-
vação= Saibão quantos este
publico instrumento de
approvação de Testamento
ultima vontade virem
que no anno do Nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e qua-
renta e quatro a vinte no-
ve dias do mez de Abril do di-
to anno, nesta Villa de São
José na Provincia de Santa

Approvação

de Santa Catharina em meu
Cartorio comparecco presen-
te Senhora Maria d'Assu-
ção, Viuva de João Pereira de
Carvalho, reconhecida de
mim Tabellião pela pro-
pria, de que dou fé, e pare-
ce estando de saude, e em seu
perfeito juizo, e entendi-
mento segundo meo pare-
cer pelas preguntas que
lhe fiz, e respostas a certa
Ley que mandou em presen-
ça destas testemunhas a dian-
te nomeadas, e assignadas,
Disse que para as minhas ma-
as me farão dadas estas tres
folhas inteiras de papel escri-
tas em tres laudas, e nove
linhas Dizendo-me com de-
las, que era sua Ultima
Vontade, e ultima von-
tade que pertendia fazer, e assig-
nar a seo rogo por minha
Tabellião, que depois de ter
escrito Manoel Martinha Diogo Mar-
tinha lido, e pelo achar co-
mo ditado, e estar entes
do a sua vontade, e confor-
me pelo mesmo disposto
tem queria se cumprisse
e guardasse como nelle se
contem e declara, e rogava
as Justiças deste Imperio
lhe fizessem dar inteiro cum-
primento, e que ao Tabelli-
ão o approvasse para sua
validade, o qual aceitei, está

a cidade, esta com dois pe-
quenos borrões entre a ter-
ceira e quarta linhas da
segunda parte, e um emen-
da entre linha, nem con-
tra que duvida faça, o mes-
mesmo reprodigo o mesmo
rei reabrigação a jeprovei
ca jeprovo quanto um di-
reito me he permittido,
portanto no brigação de
meu Officio, de que faço
este instrumento, que
sendo lido a testadora a
testificou e assignou com
migo jeprovido saber es cre-
ver Mariano José Coelho
sendo testemunhas pre-
sentes José Silveira de Sou-
za, Manoel Francisco da
Silva Coelho, Silvino Isido-
rio do Nascimento, Fran-
cisco José Silvano e Al-
meida Vicente Pereira de
Souza, todos livres e maio-
res de que dou fé ser os reco-
nhecidos de mim Tabel-
liaõ digo de mim Joaquim
Francisco de Assis Passos, Ta-
belliaõ que o escrevi e assi-
gnei em publico e raso
Estava o signal publico
Em fé de verdade Joaquim
Francisco de Assis Passos. E
logo da testadora Andreza
Maria d'Almeida por man-
dado della, Mariano José Co-
lho. José Silveira de Souza
Silvino Izidoro do Nascimento

do Nascimento Vicente
Pereira da Silva - Francis-
co José Silvano d'Almeida Da-
mazio - Manoel Francisco da Silva
Coelho - Testamento de Dona
Dona Maria d'Amorim
Viuva de João Pereira de Car-
valho e approvado feito,
escrido e lacrado, na forma
do estillo nesta Villa de São
José aos vinte nove de Ab-
bril de mil oitocentos e qua-
renta e quatro, por mim
Tabellião Joaquim Francis-
co de Assis Barros - Lavrei-se
termo de abertura e faça-se
nelle concluso. Villa de São
José hoje vinte de Agosto de mil
oitocentos e quarenta e cinco.
Eu Soares - Termo de aberta
na aos onze dias do mez
de Agosto de mil oitocen-
tos e quarenta e nove an-
nos nesta Villa de São José
em casas de residencia do
Juiz Municipal de Capel-
las e Residuos o Cidadão Jo-
ão Francisco de Souza e ahi
por elle Juiz foi aberto o
presente Testamento que
lhe foi apresentado por Ma-
noel Pereira Prado, feito
do, escrido e lacrado na for-
ma do estillo, e determi-
nou o Juiz fizesse concla-
so, do que para constar man-
dou fazer este termo que
assignou com o apresentante

Sobscrito

Despo

Termo de abertura

com as presentante a seu ro-
go por não saber escrever
o Major Silvestre José dos
Passos, e Joaquim Francis-
co de Assis Passos, Escrivão
que o escrevi. Souza. Silves-
tre José dos Passos. Deconclu-
são. Logo no mesmo dia mez
e anno do termo retro e cer-
ca, nesta Villa de São José
faço este Autamento conclu-
so ao dito Juiz Municipal
de Capellas e Residuos o Cida-
dão João Francisco de Souza
Coutinho, digo o Cidadão Jo-
ão Francisco de Souza, de que
para constar faço este Ter-
mo. Eu Joaquim Francisco
de Assis e Passos, Escrivão que
o escrevi. Concluso. Apresen-
tado na Collectoria respecti-
va, cumpra-se e registre-se,
sobre qualquer multidão
em genero de terceiro etc.
Respeite-se ao primeiro Tes-
tamento para dizer se
cito ou não. Autamen-
tada. Villa de São José de
Agosto de mil oito
centos e quarenta e nove.
Souza. Aos onze dias do mez
de Agosto de mil oitocen-
tos e quarenta e nove em
meo mesmo Cartorio da Villa de São Jo-
sé na Provincia de Santa
Catharina em casas de resi-
dencia do Juiz Municci-
pal de Capellas e residuos
o Cidadão João Francisco de Souza

Deconclusão

Dito

Data

Francisco de Souza, e onde
eu Escrivão vim e a Sr. por
elle Juiz me foi dito Diz
me foi dado o pertendente Tes-
tamento com um despacho
escripto, de que para constar
faço este Termo. Eu Joaquim
Francisco de Assis e Sou Diz
o Assis Passos, Escrivão que
o escrevi = Registado a folhas vin- Registo
te e Sinco vinte e vinte dou-
os do Livro respectivo. Col-
lectoria das Rendas Provin-
ciaes da Villa de São José vin-
te outto de Agosto de mil
oitocentos e quarenta e sin-
co = Escrivão José Joaquim
Valente = Certifico em Escri- e Notifico
vão a baixo assignado que
notifiquei ao pertendente
testamenteiro no mes-
mo meu pertendente testamen-
to João Pereira de Carvalho
para dizer se aceita ou
não o testamentaria, o
qual me respondeo que
não podia aceitar visto que
dezde a Villa de São José vinte
outto de Agosto de mil oitoc-
tos e quarenta e sinco José Joaquim
Francisco de Assis Passos = Cer- e Notifico
tifico que notifiquei ao pe-
querente testamenteiro pa-
dizer testamenteiro Antonio
Pereira de Carvalho, para di-
zer se aceita ou não a testa-
mentaria o qual me respon-
deo que sim, que não, do que dou
fé. Villa de São José vinte outto

vinte sette de Agosto de mil
oitocentos e quarenta nove
de Joaquim Francisco de
Abreu e Passos = Escrivão que
notifiquei ao herdeiro testa-
mentario Luiz Correia das
Neves, para dizer se aceita
ou não o testamentaria,
o que nada respondeu = em que
não vou que dou fé. Villa de
São José vinte e sette de Agos-
to de mil oitocentos e qua-
renta e nove = Joaquim
Francisco de Abreu e Passos,
Escrivão que o escrevi = di-
go e quarenta e nove = Joa-
quim Francisco de Abreu
Passos = Declaração = Aos
vinte e sete dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e
quarenta e nove annos
nesta Villa de São José de
Norinda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
nas minhas Cartorio fa-
ço este testamento com-
clauso ao Juiz Municipal
de Capella, e nomeio o
Cidadão João Francisco de
Souza, de que para constar
faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco de Abreu
Passos, Escrivão que o escre-
vi = Conclusão = Despacho visto
não terem aceitado o en-
cargo do testamentario os
tres individuos nomea-
dos pela testadora como
acima se vê, fez outro nomea-

Nota

Procuração

Despacho

no meio para testamenteiro o Marciano Pereira de Carvalho a quem
se não assignou por não assignar
testemunha e acceite. Villa de São
José trinta e hum de Agosto
de mil oitocentos e quarenta e nove. Sousa. Data
Data. Aos primeiro dias do mez
de Setembro de mil oitocentos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São
José segunda Comarca do
Sul Diogo Commarca na Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal
de Capella e Residente o Ci-
dadão João Francisco de So-
uza Lima foi entregue o pre-
sente testamento com
seo despacho retro, e que
para constar faço este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Assis Pacheco Es-
crivão que o escrevi. Ver- Nada disse
tifico que me não assignou a tes-
timunha Marciano Pereira de Car-
valho, testamenteiro no-
meado no despacho retro
tão para dizer se aceita
ou não o testamenteiro,
e que lhe aparecesse
apresentando, e requerendo
Villa de São José vinte e
oito de Setembro de mil
oitocentos e quarenta e
nove. Joaquim Francis-
co de Assis Pacheco. Termo

Termo de acceite

Aos trinta e hum dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e hum nesta Villa de São José e em meo Cartorio compareceo presente Maximiano Pereira de Carvalho, Testamenteiro nomeado no despacho retro, que deu por ser o seo officio, e por elle me foi dito que aceitava o Testamentaria, e a dar suas contas no gyro competente no termo da Lei. De como assim o disse e disse assignou o supradito termo. Eu Joaquim Francisco de Moraes e Passos, Escrivão que o escrevi. Maximiano Pereira de Carvalho. Sello. Sello. Novecentos e sessenta reis. Pagou novecentos sessenta reis. Villa de São José trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e hum. Moraes. Campos. Está conforme. O Escrivão Joaquim Francisco de Moraes e Passos. Nada mais nelle mandou declarar ao mencionado Testamento que se acha escrito as folhas cincoenta e duas do Livro segundo de Registos de Testamentos, donde aqui bem e fielmente foi extrahido o theor do dito Testamento do qual o

proprio ao qual me re-
ferto em meu poder e
Cartorio, que por estar
Conforme eu o tabelião
do dito meu officio
nesta Villa de São José
na Segunda Comarca
desta Provincia de Santa
Catharina em dous
de dito de mil oito centos
cincoenta e dous annos.
Eu David do actual
escrivão que o
subscrevi, conferi, e assi-
gno.

Dem
D. 2$808
B. 160
3$288

David do actual escrivão

Averbou o dito de dito
feitos, e seu respectivo
de São José 19 de Agosto 1852.

Estevão

Nº 4 (Sello) 1$120 rs

Fica averbado o Sello de Quatrocentos
e vinte reis. V. de São José 20 de Agosto de 1852

Campos

Conclusão

Aos cinco dias do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos cincoenta e dous annos,
nesta Villa de São José na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio

Cartorio faço este autos
conclusos ao Juiz Munici-
pal e do Orfãos interino
Manoel Antonio de Brito
Junior. Villa de S. José 1
de Dezembro de 1852.
Eu David de Almeida Lobo,
Escrivão que o escrevi.

C.

Contem o de autos que o tutor nomea-
do Marciano Nunes Pereira de
Carvalho, ando citado para as
contas da tutoria, como dá
a fls. 2, não as tem vindo prestar, pe-
lo que devem ser mandadas tomar
judicialmente contas, pois
mando que depois de feita a diligencia
retro tenha o dominio tute-
lar, quanto baste para
desempenhar a disposição do testa-
mento, e para as contas; para o cu-
jo ajuste ajpara e Mandado.
E como o orfão tutor nunca
não comparece em Juizo, para
prestar as contas; por isso julgo por
dido o premio que pela testadora
lhe foi deixado no testamento afo,
conforme dispõem a Ord. L. 1.º
T. 62 § 9. Para tomada das con-
tas no meio Promotor dos Re-
siduos e Ausentes Manoel
de Freitas Campos, e cumpra-
mento. Villa de S. José 1 de
Dezembro de 1852.

José Francisco de Sampaio

Auto de Querela

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José, em casa de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos e Provedor destes Termos abaixo declarados, ahi por elle Juiz foi perante duas testemunhas de mim Escrivão adiante nomeadas, e para este fim chamadas, e aqui presentes, lhes deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em que puzerão suas mãos direitas, debaixo do qual prometterão dizer a verdade do que soubessem e lhes fosse perguntado, e sendo por elle Juiz perguntadas pelo conhecimento que tinhão das partes, e do crime, disserão que

Sendo [illegible] do mesmo

Vistos os Autos, não cabe nesta Alçada, depois de julgados, o juramento, para dar cumprimento a este preceito, mandou a mesma Autoridade.

São José 17 de Março 1864.

Data

Aos dezoito dias do mez

Vista

Aos dezesseis dias do mês de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço este autos com vista do Advogado do Banco Mercantil de Minas Geraes, Procurador especial dos Herdeiros, depois de juntos constantes dos mesmos autos. Eu Daniel de Andrade Silva, Escrivão que o escrevi.

Estando decretado o seqüestro pela sentença a fls. 84, a qual igualmente mandamna o testamenteiro dativo, Maximiano Pra de Carvalho, o perder o gravame da testamentaria deixado pelo testador; parece-me que essa sentença deve ser intimada ao mesmo testamenteiro, o que tem lugar dos recursos ordinarios.

Mas como o recurso não suspende o seguimento deste feito depois do Mandado, como se vê da nova ofensa de fls. 85; requeiro ao Juiz de Direito se digne de mandar que se passe Mandado com brevidade, e observe-se ordenar que os Offs. de Justiça, encarregados do cumprimento do dito Mandado, procedão quanto antes a diligencia, sob pena de responsabilidade.

P. E. de Freitas Sampaio

Data

Aos dezesseis dias do mês de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por perante o Bacharel Manoel de Freitas Sampaio Procurador especial dos Herdeiros vim e faço estes autos

autos com a sua suprita a seus de que
juro com verdade. Eu
David de Amaral e Silva, Escrivão
que escrevi.

Concluso

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cincoenta e quatro nesta Cidade
do Rio de Janeiro em meu Cartorio, eu Escrivão
abaixo nomeado, fiz estes autos conclusos ao Juiz
de Direito da Primeira Vara Civil Doutor
Dr. Luiz de Affonseca Albuquerque,
de que para constar lavrei este termo. Eu
David de Amaral e Silva, Escrivão
que escrevi.

Vistos

Julgo por sentença dizer que o Supplicante
não tem direito de haver em seu cartorio
os papeis e documentos juntos. Custas
pelo Supplicante. Rio de Janeiro 27 de
Junho de 1854. Luiz de Affonseca Albuquerque.
Escrivão que o escrevi. Custas

Na forma do officio do
Procurador
S. Luiz 20 de Abril de 1854.
[illegible]

Compra. de. D. José Maria de Santa Anna
de 1854.

Certifico que intimei ao effei-
al de fazenda José da Costa Oliveira
de que fica em poder do queda
acho [illegible] de seguinte, jun
no juizo de que dias proceder annu
dos seguintes [illegible] para [illegible]
satisfação, de que dou fé. Villa
de Nossa Senhora 27 de Junho de 1854

David de Amaral e Silva

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito
centos e cincoenta e quatro annos em meu
Cartorio aonde [illegible] o Escrivão
que ao diante vai nomeado [illegible]
do feito em vista do Requerimento Supra
Eu David de Amaral e Silva, Escrivão
que escrevi.

O Cidadão João Francisco de Sousa Juiz Municipal e de Orphãos e Provedor do Cartorio da Villa de São José na Segunda Cumbenaria da Provincia de Sta. Catharina &

Mando aquem este for citado que em cumprimento deste procedão a seguinte nos bens de herança Inventariados Pereira da Cunha, Testamentaria da finada Senhora Maria Leocadia para dita se citar a primeira importancia para a partilha das Contas da Testamentaria da dita finada, e mais, despesas, aparecendo na forma da Lei; e que cumprindo lavrando os termos e autos precisos. Villa de São José 23 de Fevereiro de 1863. Eu David Procurador escrivão Escrivão que o escrivão

Sousa

Averbou o dito por ser verdade
Villa de São José 23 de Abril de 1863

(Sello) 160 Rs.

Nº 3
Pg. Sento e dez centos Reis de
Sello e Séte de Fevereiro de
1863

Aucto de Sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e quatro aos cinco dias do mez de Outubro do dito anno neste lugar da Serraria termo da Villa de S. J. de Jeringunda Comarca da Provincia de Santa Catharina e na casa de morada de [illegible] Pa de Carvalho, aonde fui vindo eu official [illegible] com outro official [illegible] Domingos [illegible] bens do dito [illegible] Pa. de Carvalho, em consequencia do Mandado Supra sendo ahi logo procedemos o dito Sequestro e fazendo e corporar prenhencão nos bens seguintes hum crioullo de nome Marcos, outro crioullo de nome Rafael, de 2[illegible]te braças de terras de frentes na Serraria [illegible] que vai da praia [illegible] com frentes pella parte do Norte com terras de Luiz Correia, e pella parte do Sul com o mesmo Executado, e logo e depois de tudo Sequestrado depozitou-se em mão e poder do dito Pa. de Carvalho, do que dos ditos bens tomou conta e obrigou-se as leis de fiel depozitario a não entregar sem mandado do Juiz e q. de lavrou este aucto e assignei com o dito

Aucto 1$200
Cmo Cr. 2$400
e notificação 600
4$200

[illegible]

[illegible] Siqueira

Dr. José Joaquim da Silva

Juiz Mun. de Direito

Certifico em officio de justiça ter
cho assignado que em tres mezes
de exercicio de Promotoria Publica conservar os bens de
que trato sequestrado em seu poder i não intre
gar sem ordem do Juiz do que fiz convem
tendido i dou fé ser verdade em Fereria
termo desta Villa de S. José 6 de Julho
de 1852

José Joaquim da Silva Siqueira

Certifico em officio de justiça
que citei ao Exmo. Sr. Manoel
Joaquim Pereira da Cunha, fiador nos
autos de Libello civil de embargos
que tiver os bens sequestrados
i do que fiz convem tendido i dou
fé ser verdade em Fereria termo da Villa
de S. José 6 de Julho de 1852

José Joaquim da Silva Siqueira

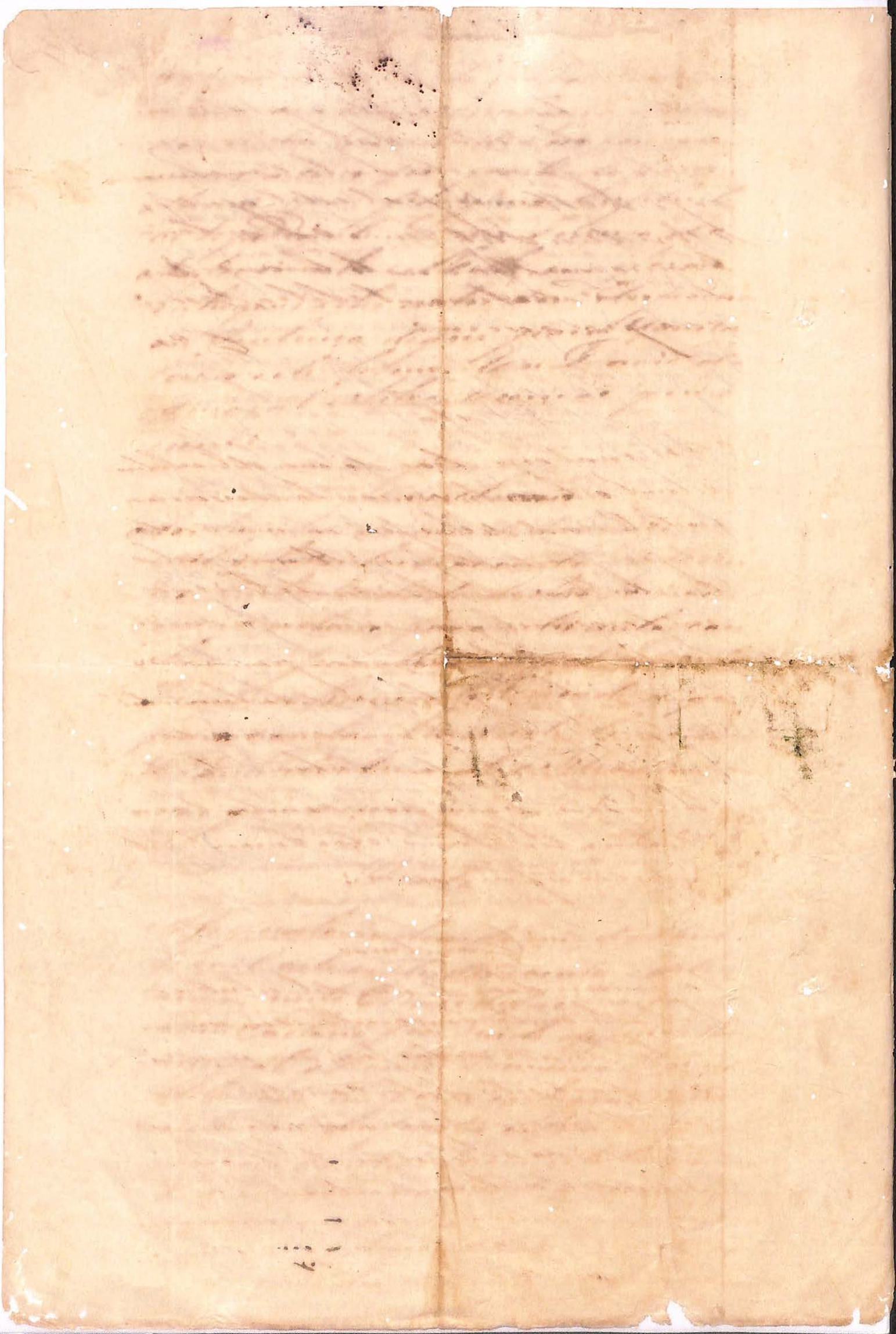

Escritura

Saibam quantos este público instrumento de escritura de venda e compra virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e dois, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do dito ano, nesta Cidade de São José, Capital da Província de Santa Catarina, perante mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram presentes de uma parte como vendedor o Capitão [illegible] e de outra como comprador o Tenente [illegible] ambos moradores nesta Cidade, e pelo vendedor foi dito perante as ditas testemunhas que ele era senhor e possuidor de uma morada de casas de sobrado coberta de telha, sita nesta Cidade na Rua [illegible] que partem de uma parte com casas de [illegible] e de outra com casas de [illegible] e pelos fundos com [illegible] e pela frente para a dita Rua, as quais casas ele vendedor houve por compra que fez a [illegible] por escritura pública de [illegible] de que se não apresenta por se achar em poder de [illegible] e que pela presente escritura vende as ditas casas ao comprador pela quantia de [illegible] mil réis, que dele vendedor confessa ter recebido em moeda corrente deste Império, de que dá plena e geral quitação, e se obriga a fazer boa esta venda e a não a revogar por si nem por outrem, sob pena de [illegible] e pelo comprador foi dito que aceitava a presente escritura de venda e compra, e que pagaria o imposto de sisa que lhe pertencer. E assim o disseram e outorgaram, e eu Tabelião o aceitei para o haver de produzir em Juízo ou fora dele, quando for necessário. E eu [illegible] Tabelião o escrevi e assinei.

Data

Aos quatorze dias do mês de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois anos, nesta Cidade de São José, em meu Cartório perante mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram presentes de uma parte como vendedor o Capitão [illegible] e de outra como comprador o Tenente [illegible] ambos moradores nesta Cidade, e pelo vendedor foi dito perante as ditas testemunhas que ele era senhor e possuidor de uma morada de casas de sobrado coberta de telha, sita nesta Cidade na Rua [illegible] que partem de uma parte com casas de [illegible] e de outra com casas de [illegible] e pelos fundos com [illegible] e pela frente para a dita Rua, as quais casas ele vendedor houve por compra que fez a [illegible] por escritura pública de [illegible] de que se não apresenta por se achar em poder de [illegible] e que pela presente escritura vende as ditas casas ao comprador pela quantia de [illegible] mil réis, que dele vendedor confessa ter recebido em moeda corrente deste Império, de que dá plena e geral quitação, e se obriga a fazer boa esta venda e a não a revogar por si nem por outrem, sob pena de [illegible] e pelo comprador foi dito que aceitava a presente escritura de venda e compra, e que pagaria o imposto de sisa que lhe pertencer. E assim o disseram e outorgaram, e eu Tabelião o aceitei para o haver de produzir em Juízo ou fora dele, quando for necessário. E eu [illegible] Tabelião o escrevi e assinei.

Conclusão

Aos quatorze dias do mês de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois anos, nesta Cidade de São José, em meu Cartório perante mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram presentes de uma parte como vendedor o Capitão [illegible] e de outra como comprador o Tenente [illegible] ambos moradores nesta Cidade, e pelo vendedor foi dito perante as ditas testemunhas que ele era senhor e possuidor de uma morada de casas de sobrado coberta de telha, sita nesta Cidade na Rua [illegible] que partem de uma parte com casas de [illegible] e de outra com casas de [illegible] e pelos fundos com [illegible] e pela frente para a dita Rua, as quais casas ele vendedor houve por compra que fez a [illegible] por escritura pública de [illegible] de que se não apresenta por se achar em poder de [illegible] e que pela presente escritura vende as ditas casas ao comprador pela quantia de [illegible] mil réis, que dele vendedor confessa ter recebido em moeda corrente deste Império, de que dá plena e geral quitação, e se obriga a fazer boa esta venda e a não a revogar por si nem por outrem, sob pena de [illegible] e pelo comprador foi dito que aceitava a presente escritura de venda e compra, e que pagaria o imposto de sisa que lhe pertencer. E assim o disseram e outorgaram, e eu Tabelião o aceitei para o haver de produzir em Juízo ou fora dele, quando for necessário. E eu [illegible] Tabelião o escrevi e assinei.

Data

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Deus foi em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal e Promotor Publico interino, Dr. Francisco Manoel Cidade, em audiencia que fazia neste Cartorio, a Justiça, e nella presentes as testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, me foi dito pelo Escrivão do Juizo Municipal, que lhe apresentava uma Petição, dirigida ao Juiz Municipal, e Promotor Publico interino, para a mandar juntar aos autos, que se lhe tinham distribuido, e que elle Escrivão a recebia, e mandava juntar aos autos, e para constar lavrou este termo. Eu David de Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Deus foi em meu Cartorio, faço este autos conclusos ao Juiz Municipal e Promotor Publico interino Dr. Francisco Manoel Cidade, do que para constar lavrei este termo. Eu David de Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi

C.

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Deus foi em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal e Promotor Francisco Manoel Cidade, me foram entregues estes autos com despacho em Petição, do que para constar lavrei este termo. Eu David de Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi

Conclusão

Em mesmo dia mez e anno supra fiz

declarando nesta Cidade de São José em
meu Cartorio, faço este auto de conclu-
são ao Juiz Municipal Delegado Su-
plente em exercicio e Cidadão Pedro
Affonso de Barros; dego para Constar
Eu Manoel Thomaz Candido Escrivão
o escrevi, Eu Candido Antonio Pereira
de Lima, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Março
de mil oito centos e oitenta e oito, em
meu Cartorio, faço este auto de conclu-
são ao Juiz Municipal e Delegado
Antonio Manoel Corrêa, dego
para Constar Eu Manoel Thomaz
Candido Escrivão o escrevi, Eu
Candido Antonio Pereira de Lima, Escrivão
que o escrevi.

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Março de mil
oito centos e oitenta e oito, em meu Cartorio
faço este auto de conclusão ao Juiz Municipal
Delegado [illegible] Eu Candido Antonio Pereira
de Lima, Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Auto

Aos [illegible] dias do mês de Julho de mil oito centos cincoenta e oito anos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, fiz este auto de Conclusão ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio, abaixo assignado. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos [illegible] dias do mês de Julho de mil oito centos cincoenta e oito anos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço este auto de Conclusão ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio, abaixo assignado. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

[illegible] Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio, mandou [illegible] este Juizo declarecimentos sobre a duvida, que deve dar aos autos, e em vista das peças que forão apresentadas em Correição de 1854 Fins, e proceder a proxima Correição o Escrivão apresente estes autos ao Juiz de Direito da Comarca para os fins convenientes. Que [illegible] Cidade de São José 24 de Agosto de 1858.

Auto

Aos vinte e hum dias do mês de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceu o Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio abaixo assignado [illegible] Escrivão [illegible] este auto como [illegible] Eu [illegible] o escrevi.

Junta
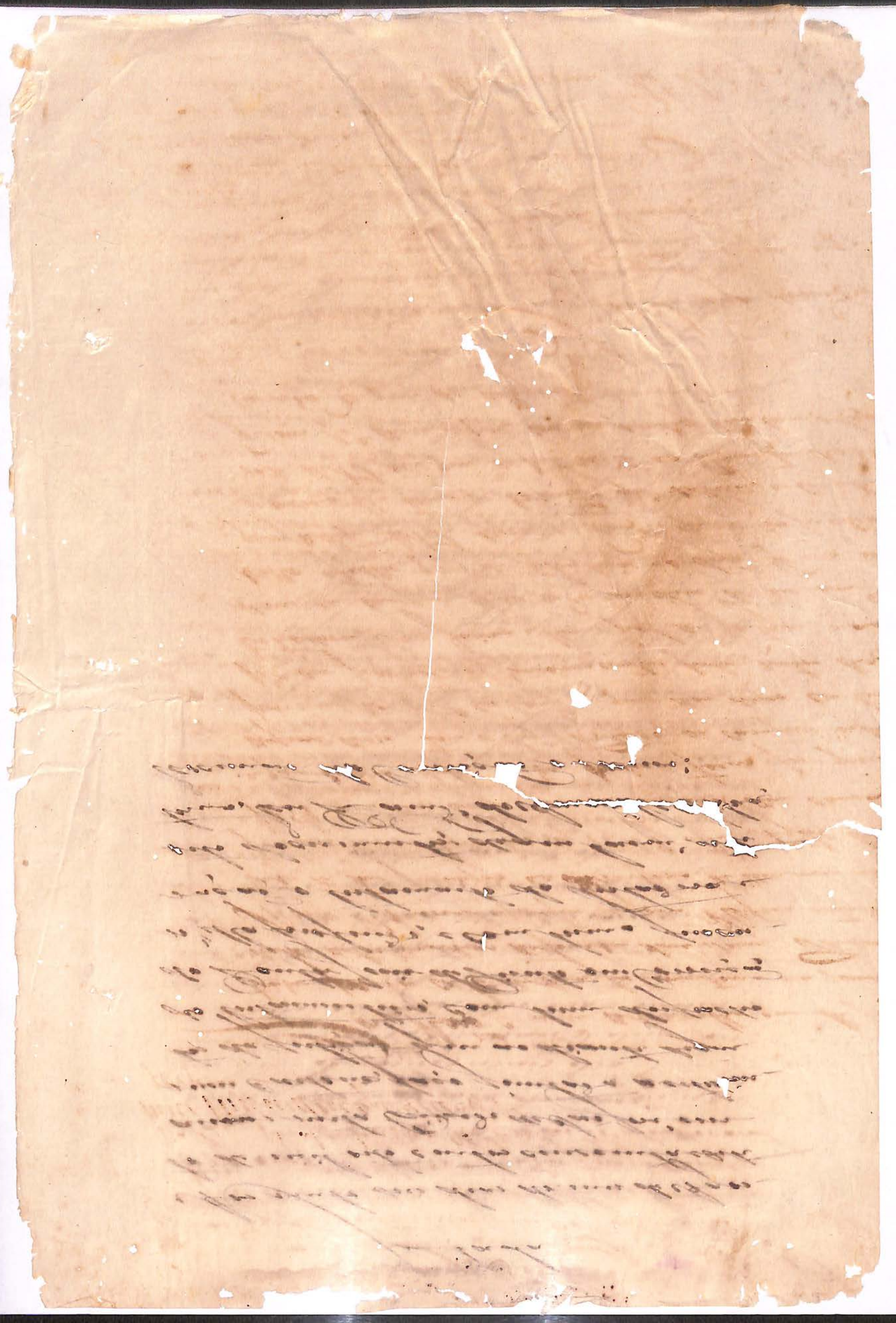
Aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de S. Joze em casa do Conselho, foy junta a vereação do Juiz Presidente que ao diante hade ser do Intramento, com hum despacho do Doutor Juiz de Direito em Comissão, e ella proferido, e com huma procuração, e Intramento da Intimada e mais documentos, dizendo hum e outro termo, em Camara do Conselho e Vereação de Comissão ao referido.